

Princípios contratuais tradicionais:

- ▶ **Clássicos ou liberais;**
- ▶ Direito Canônico – força obrigatória dos contratos;
- ▶ Direito Natural – Vontade;

- ▶ Fouillée: “*Quit dit contractuelle, dit juste*”.

Profa. Dra. Cíntia Rosa Pereira de Lima
Teoria Geral dos Contratos

1.1. Princípio da liberdade contratual:

- **Art. 1.1. do UNIDROIT (*freedom of contract*);**
- **liberdadeES contratuAIS:**
- **Escolher em contratar ou não;**
Exceção: art. 78 Lei 9.503/95

- **Escolher o conteúdo do contrato;**
Limite: ordem pública, bons costumes e função social.

- **Escolher o parceiro contratual;**
Exceção: monopólio de serviços essenciais.

Profa. Dra. Cíntia Rosa Pereira de Lima
Teoria Geral dos Contratos

1.1. Princípio da liberdade contratual:

- **Autonomia da vontade x autonomia privada**

- **Poder Negocial – Miguel Reale**

Profa. Dra. Cíntia Rosa Pereira de Lima
Teoria Geral dos Contratos

1.2. Princípio do consensualismo:

- ▶ **Art. 1.2 UNIDROIT (*not form required*);**
- ▶ Basta a manifestação de vontade;
- ▶ **Exceções: contratos reais.**
- ▶ Forma: regra - liberdade (art. 104, inc. III CC/02);
- ▶ exceção -
- ▶ forma *ad substantium* x forma *ad probationem*.
- ▶ Art. 585, inc. II CPC (título executivo extrajudicial)

Profa. Dra. Cíntia Rosa Pereira de Lima
Teoria Geral dos Contratos

1.3. Princípio da obrigatoriedade do contrato:

- ▶ **Art. 1.3 UNIDROIT (*binding character of contract*);**
- ▶ Art. 1.134 CC/Fr: *Les conventions légalement formées tiennent lieu de loi à ceux qui les ont faites*”.
- ▶ *Pacta sunt servanda*;
- ▶ Flexibilização (cláusula *rebus sic standibus*);

Profa. Dra. Cíntia Rosa Pereira de Lima
Teoria Geral dos Contratos

1.4. Princípio da relatividade dos efeitos do contrato:

- ▶ *“Res inter alios acta, aliis neque nocet neque prodest”.*
- ▶ O contrato não pode prejudicar nem beneficiar terceiros.
- ▶ **Privity of contract;**
- ▶ *Efeitos externos do contrato (tutela externa do crédito).*

Profa. Dra. Cíntia Rosa Pereira de Lima
Teoria Geral dos Contratos

Enunciado 21 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal:

- ▶ **Enunciado 21** – Art. 421: a função social do contrato, prevista no art. 421 do novo Código Civil, constitui cláusula geral a impor a revisão do princípio da relatividade dos efeitos do contrato em relação a terceiros, implicando a tutela externa do crédito.

Profa. Dra. Cintia Rosa Pereira de Lima
Teoria Geral dos Contratos

Distinção entre princípios liberais e sociais: Fator preponderante

- | | |
|-------------------------------|--|
| ▶ Princípios liberais: | ▶ Princípios sociais: |
| ▶ Caráter individualista; | ▶ Aspecto social; |
| ▶ Voluntarismo jurídico; | ▶ Contrato extrapola o caráter individual, afetando a sociedade (JUNQUEIRA 2004: 140); |
| ▶ CC/16; | ▶ CC/02 (REALE 2005:262). |
